



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins devidos fins que se fizerem necessários que foi afixada cópia do Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, datado de **11/06/2025**, com **início das inscrições a partir do 16/06/2025**, no *Site Oficial*: www.ceres.go.gov.br, desta Prefeitura, ficando aberto por prazo indeterminado de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

A referida licitação tem por objeto o **credenciamento para futura contratação de serviços de profissionais multidisciplinares da área da saúde, a ser prestada em caráter autônomo e em regime de credenciamento (PERSONALIDADE FISÍCA/JURÍDICA), para as todas as Unidades de Saúde do município de Ceres-GO.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Ceres, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

RIBAS LOCATELLY BATISTA FERREIRA
Gestor do Executivo



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: **2025003924**.

FINALIDADE: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES DA ÁREA DA SAÚDE, A SER PRESTADA EM CARÁTER AUTÔNOMO E EM REGIME DE CREDENCIAMENTO (PERSONALIDADE FÍSICA/JURÍDICA), PARA AS TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERES-GO.**

DATA DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: **16 de JUNHO de 2025**.

HORÁRIO DE INSCRIÇÃO: **Das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.**

MODALIDADE: **CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE.**

LOCAL DA INSCRIÇÃO: **Praça Cívica, s/n.º, Setor Centro, Ceres-GO.**

E-MAIL: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br

SITE OFICIAL: <https://www.ceres.go.gov.br/home>

TELEFONE: **(62) 3323-2095 - (Sec. De Saúde) / (62) 99107-9526 – (Gerência de Licitações).**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 3.420.446,97 (TRES MILHOES QUATROCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Cívica, s/n.º, Setor Centro, Ceres, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.111.771/0001-72, torna público para conhecimento dos interessados, que encontrará abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA. Profissionais de Saúde, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos na [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), [Instrução Normativa nº 008/2023](#), do Tribunal de Contas dos Municípios, [Lei n.º 8.080/1990 – NOB – SUS – 01/96 e NOAS – 2002](#), regulamentada pelo [Decreto Federal nº 7.508/2011](#), [Portaria nº 1.034/2010](#) do Ministério da Saúde, e suas alterações, [Portaria nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde](#), [Portaria nº 403/2015](#), do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes, visando o atendimento da população de Ceres durante o exercício de 2025.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE
PROCESSO N.º 2025003924

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 01.131.713/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.111.771/0001-72 com sede administrativa na Praça Cívica, s/nº, Setor Centro, Ceres - GO, Fone (62) 3307-7600, torna público para conhecimento dos interessados, que **a partir do dia 16/06/2025, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, em sua sede, no horário de expediente**, encontrará abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para contratação por meio do CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE - PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, que atuarão junto a Secretaria de Saúde e Programas de Saúde, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos nos termos do [art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), e na [Instrução Normativa nº 008/2023](#), do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital publicado, em *Jornal de Grande Circulação, Jornal Diário Oficial do Estado, Jornal Diário Oficial da União* e a *Íntegra*, estará disponível gratuitamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ceres: www.ceres.go.gov.br, desta Prefeitura.

O presente Edital terá validade a partir da data de sua publicação nos *Diários Oficiais* e *Site Oficial da Prefeitura*, consoante [Instrução Normativa nº 008/2023](#), e suas alterações, do TCM/GO;

1 – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento para futura contratação de Serviços de profissionais multidisciplinares da área da saúde, a ser prestada em caráter autônomo e em regime de credenciamento (PERSONALIDADE FÍSICA/JURÍDICA), para as todas as Unidades de Saúde do município de Ceres-GO, conforme demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

PERSONALIDADE JURÍDICA
Empresas/clínicas de Diagnóstico, Imagem e Terapêutica e prestação de serviços médicos especializados ambulatoriais (otorrinolaringologia, cardiologia, Ginecologia, oftalmologia, neurologia, e demais especialidades).
Empresa especializada em atendimentos em Nefrologia/hemodiálise.
Empresa especializada para atendimento em Anestesiologia.
Empresa para fabricação das Próteses Dentárias.
Hospitais especializados em serviços de UTI – Unidade de tratamento Intensivo
Hospitais para atendimentos em Geral Ambulatorial/Urgência/Media e Alta Complexidade (Clínico, Pediátrico, Cirúrgico, Obstétrico, Ortopedia)



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Laboratórios de Análises Clínicas, Citológicas e Patológicas.

1.1 - Observando que com base no poder discricionário da administração terão preferência num primeiro momento nas vagas ofertadas à **PESSOA JURÍDICA** e caso não havendo interessados, já num segundo momento poderá a vaga ser preenchida por **PESSOA FÍSICA**. Em conformidade com a [Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO](#), [Lei nº 8.080/90](#) e [Portarias nº 1.034/2010 e 635/2023](#) do Ministério da Saúde, [Lei nº 14.133/21](#) e suas alterações; visando o atendimento da população de Ceres durante o exercício de 2025, junto às unidades da rede pública e prestadores credenciados (filantrópicos e privados) com disponibilidades técnicas e número de vagas para os interessados em se credenciar no Município podendo ser prorrogado, conforme determina o [art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

PESSONALIDADE FÍSICA / JURÍDICA
Auxiliar de Saúde Bucal
Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicopedagogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Neuropsicólogo, Musicoterapeuta.
Profissional de Educação Física - Educador físico.
Cirurgião Dentista: Clínico Geral, Bucomaxilofacial, Implantodontista, Periodontista, Ortodontista, Endodontista, PNE, Prótese.
Médico ESF
Médico Patologista SVO
Médico Perito
Médico Psiquiatra / Neuropediatra
Médico Ortopedista, Médico do Trabalho.
Téc. Enfermagem
Assistente terapêutica (Artesã)
Médico Plantonista
Técnico de Enfermagem Plantonista
Enfermeiro Plantonista
Auxiliar de Autopsia
Técnico de Radiologia UPA
Recepcionista/Atendente
Auxiliar de Farmácia UPA
Maqueiro

- Considerando a [Lei Orgânica do SUS nº 8080/90](#).
- Podendo o pagamento do profissional ser fracionado à carga horaria exercida.
- Considerando a [Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990](#), dispõe a participação da comunidade na



gestão do Sistema único de Saúde/SUS.

- Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - [Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento.](#)

1.2 - Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe com sede no Estado de Goiás, no ato da inscrição.

1.3 - As pessoas jurídicas ou físicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda às normas e critérios estabelecidos por este Edital.

2 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 - Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes no **ANEXO II / ANEXO III / ANEXO IV** do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratados de credenciamentos celebrados como profissional de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ceres-Go, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

3 - DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O período das inscrições será **a partir do dia 16/06/2025 de segunda á sexta-feira das 08:00h ás 11:00h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura de Ceres-GO/Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Praça Cívica, s/n, Setor Centro, Ceres-GO.**

3.1.1 - Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

3.2 – Não será credenciada a empresa ou profissional que deixar de apresentar documentação completa;

3.3 - O envelope com os documentos relativos ao credenciamento deverá ser **PROTOCOLADO na Prefeitura de Ceres-GO, e entregue na Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Praça Cívica, s/n, Setor Centro, Ceres-GO, no horário de expediente conforme data prevista no edital**, sendo que a documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por Cartório competente.

3.4 - As **autenticações** poderão também ser feitas pelo(a) **Agente de Contratação ou Membro da Equipe de Apoio ou por responsáveis da Secretaria de Saúde**, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida nos termos do [artigo 12, IV da Lei n.º 14.133/21](#).

3.5 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

4 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar deste procedimento a personalidade **JURÍDICA e/ou FÍSICA** nas seguintes funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.



4.2 - As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao poder público credenciador, a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

4.3 - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

4.5 - É VEDADA a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme o [9º, §1º, da Lei nº 14.133/21](#);

4.5.1 - O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

4.5.2 - Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos [Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21](#).

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pela Administração, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ceres.

5.2 – O credenciamento será realizado de modo permanente e enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres-Go.

6 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

6.1 - O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital **deverá ser entregue na sala da Comissão de Contratação, localizada no prédio da Prefeitura, Praça Cívica, s/n, Setor Centro, Ceres-GO**, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação, pelo Departamento de Licitações e Contratos.

6.1.1–Periodicamente, após entrega da documentação, haverá a divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos à contratação no *PLACARD* da Prefeitura e/ou no site Oficial do Município, www.ceres.go.gov.br.

6.2 - O presente Edital terá validade a partir da sua publicação, podendo ser contratados novos fornecedores, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ceres.

6.3 – **O cadastramento de novas inscrições poder ser realizado normalmente após a primeira fase que ocorrerá em 10 (dez) dias úteis a contar da publicação de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres.

6.4 - **Local para esclarecimento e informações aos interessados**: Secretaria Municipal de Saúde e/ou na Gerência de Licitações e Contratos, localizada no prédio da Prefeitura, Praça Cívica, s/n, Setor Centro, Ceres-GO, fone: (62) 3307-7600, ambos no horário de expediente das 8:00 Horas às 17:00 Horas, de segunda á sexta-feira.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



6.5 – A Gerência de Licitações e Contratos ficará responsável pelo recebimento da documentação do Credenciamento e a Secretaria designará um servidor compor em conjunto com os servidores do departamento de licitações a avaliação da documentação do credenciamento.

6.6 – As propostas serão avaliadas e julgadas pela documentação e pela necessidade da prestação do serviço, nos limites financeiros apontados e levantados pelo município.

7 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

7.1 - Os serviços ofertados pelo Prestador deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

7.2 - O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes, o local de revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

7.3 - O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das cotas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS;

7.4 - As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas.

7.5 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

7.6 - Ser fiel aos interesses do serviço público evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

7.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no [art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21](#);

8 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 – A inscrição dos interessados será dirigida a Comissão de Contratação, devendo ser formalizado por meio de protocolo físico no endereço indicado.

8.1.1 - Far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.

8.2 – Os envelopes serão abertos pela Comissão de Contratação da Prefeitura de Ceres-Go, que verificará a existência da documentação e conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.3 – Não será classificada a empresa ou pessoa física que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar documentos em discordância com o exigido no presente Edital;

8.4 – Os documentos serão examinados, verificando se a documentação apresentada atende as exigências para o credenciamento, decidindo a Comissão de Contratação motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:



8.5.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

8.5.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os credenciados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope, em original ou cópia legível autenticada perante o(a) agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

PERSONALIDADE FÍSICA

9.2 – Da Habilitação:

- a) - **CPF** – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- b) - **CI** – Carteira de Identidade / Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- c) – **Curriculum Vitae** devidamente preenchido;
- d) - **Comprovante de endereço** atualizado ou declaração de residência;
- e) – **Certidão Negativa Criminal**;
- f) – **Declaração Geral Conjunta para Habilitação**, (Personalidade Física), conforme modelo (**ANEXO VIII**);
- g) - **Ficha de Inscrição**, conforme modelo; (**ANEXO V**).
- h) – **Comprovação do NIT** (número de identificação do trabalhador).

9.2.1 - Do Exercício Profissional:

- a) - **Documento de Identidade Profissional** onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- b) - **Diploma ou Certificado de curso superior** devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); **ou Certificado, Registro ou declaração** para os Cargos Técnicos;
- d) – **Título de Especialização** expedido pelo Conselho Regional ou Federal de acordo com a área de atuação;
- e) – **Certidão Negativa de Processo Ético** no Conselho Regional correspondente à área de atuação;
- f) - **Certificado de Registro** de subespecialidade no respectivo conselho (**CRM/COREN, etc...**), devidamente atualizada;
- g) – **Carta de Credenciamento**, conforme modelo. (**ANEXO VI**).

9.2.2 - Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal**, será exigida a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela RFB pela PGFN e que abranja inclusive as contribuições sociais-**INSS**, da sede do interessado. (www.pgfn.fazenda.gov.br).
- b) - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Estadual**, deverá ser apresentado pela



licitante o seguinte: Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa. (www.sefaz.go.gov.br).

c) - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Municipal**, deverá ser apresentada a Certidão de Negativa de Débito (Município de Ceres).

d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) (conforme [Lei Federal nº.12.440, de 07 de julho de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/lei_12440_07_07_2011.html)); (www.tst.jus.br).

PERSONALIDADE JURÍDICA

9.3 – Da Habilitação:

- a) - **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.
- b) - **Contrato Social ou Ato Constitutivo**, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;
- c) – **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) - **Cópia autenticada por servidor da Administração** mediante a apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado mediante comprovação de que presta serviços para a empresa, sob sua responsabilidade pessoal, da **Cédula de Identidade e do CPF do administrador** da empresa proponente, que figuram no contrato social.
- e) - **CPF** – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- f) – **CI** – Carteira de Identidade / Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- g) - **Alvará de Funcionamento** atualizado da empresa, emitido pelo órgão responsável (Cópia);
- h) - **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- h.1) – Não havendo o **Alvará Sanitário**, a empresa deverá apresentar a **Dispensa Sanitária**, expedido pela Vigilância Sanitária do município endereçado na documentação;
- j) - **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES** – que poderá ser acessado no link: <http://cnes.datasus.gov.br>; (Ficha reduzida). ****Caso haja cadastro.**
- i) - **Certidão da junta comercial da sede da licitante, somente para as empresas beneficiadas pela [Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei_12314_14_12_2006.html).**

9.3.1 - Do corpo clínico:

- a) - Documento de **Identidade Profissional** onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- b) - **Certificado de Registro** de subespecialidade no respectivo conselho (CRM/COREN, etc...), devidamente atualizada;



- c) – **Diploma de graduação em curso superior** devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;
- d) – **Certidão Negativa de Processo Ético no Conselho Regional** correspondente à área de atuação;
- e) – **Declaração Geral Conjunta para Habilitação**, (Personalidade Jurídica), conforme modelo (**ANEXO VII**);
- f) – **Carta de Credenciamento**, conforme modelo. (**ANEXO VI**).

9.3.2 - Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) - **Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** [CGC/MF] do estabelecimento que participar da licitação.; (www.receita.fazenda.gov.br).
- b) - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do interessado.
- c) - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal**, será exigida a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela RFB pela PGFN e que abranja inclusive as contribuições sociais-INSS, da sede do interessado. (www.pgfn.fazenda.gov.br).
- d) - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Estadual**, deverá ser apresentado pela licitante o seguinte: Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa. (www.sefaz.go.gov.br).
- e) - Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Municipal**, deverá ser apresentada a Certidão de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da **“sede do interessado”**.
- f) - Prova de regularidade, em plena validade, para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF); (www.caixa.gov.br).
- g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela **Justiça do Trabalho - (CNDT)** da sede do interessado. (www.tst.jus.br).

10 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1 - A documentação de que trata o “item IX” deverá estar dentro do prazo de validade na data do protocolo da inscrição, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

11.2 - Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

11.3. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



11.4 – A documentação deverá ser entregue na Prefeitura de Ceres/Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Praça Cívica, s/n, Setor Centro, Ceres-GO, a partir do dia e horário citados acima, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES
ENVELOPE – “DOCUMENTAÇÃO”
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
NOME DO CREDENCIADO:
CNPJ / CPF:

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Credenciamento.

12.2 - As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Ceres-GO, sito à Praça Cívica s/n - centro, Ceres - GO, no horário expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou encaminhados via E-MAIL: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br, dirigidas à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2.1 - Não protocolando na forma definida, não será apreciado o teor dos citados documentos.

12.3 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.4 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, o aviso de retificação do edital será publicado em Jornal de Grande Circulação, Jornal Diário Oficial do Estado, Jornal Diário Oficial da União e a íntegra estará disponível gratuitamente no Site da Prefeitura de Ceres: www.ceres.go.gov.br, desta prefeitura .

12.5 – A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no *Site da Prefeitura de Ceres*: www.ceres.go.gov.br.

13 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1 - Os serviços objetos dos Contratos serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

13.2 - A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

13.3 - A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

13.4 - O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder a rescisão contratual, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



14.1- A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e seus anexos, e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria.

14.2 - As normas, formas para a contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estarão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta no **(ANEXO IX)**, a ser firmado entre as partes, mediante ato de credenciamento por inexigibilidade de licitação ([art. 74, inciso IV](#) e [art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21](#)).

14.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo credenciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no [artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.4 - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito ao pagamento de verbas trabalhistas ou indenizações, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter laboral.

14.5 - Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba trabalhista ou indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás ([Instrução Normativa nº 008/2023](#) do TCM/GO).

14.6 - OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

14.7 - O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Ceres a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

14.8 – **No caso de mais de uma inscrição para a mesma vaga serão utilizados os seguintes critérios de classificação** ([art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#)):

14.8.1 – Terão preferência de contratação as **Microempresas** ou a **Empresa De Pequeno Porte** sediada local ou regionalmente.

14.8.2 - Na hipótese da não contratação da **Microempresa** ou da **Empresa de Pequeno Porte** sediada local ou regionalmente, terão preferência as **Microempresas** ou da **Empresa de Pequeno Porte** não sediadas local ou regionalmente.

14.8.3 - Não ocorrendo a contratação da **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte**, terão preferência as empresas sediadas local ou regionalmente.

14.8.4 - Não ocorrendo a contratação de **empresas sediadas local ou regionalmente**, terão preferência as **empresas não sediadas local ou regionalmente**.

14.8.5 - Não ocorrendo a **contratação de empresas**, terão preferência as **pessoas físicas residentes local ou regionalmente**.

14.8.6 - Não ocorrendo a contratação de **Pessoas Físicas residentes local ou regionalmente**, terão preferência as **Pessoas Físicas não residentes local ou regionalmente**.

14.9 - Se não houver possibilidade de classificação na forma prevista no Item 14.8, a Secretaria convocará os interessados para apresentarem declaração de que aceitam o local e a hora da prestação dos serviços.



14.9.1 – Se não houver desempate **será realizado um sorteio para definir a ordem de contratação.**

14.10 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.10.1 - Pedido formalizado pelo credenciado;

14.10.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.10.3 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.11 - O pedido de descredenciamento de que trata o Item 14.10.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada em cada caso, as sanções previstas na [Lei Federal n.º 14.133/21](#) e alterações, ou seja:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pagos a contratada;

15.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.1.4 - Rescisão de Contrato;

15.1.5 - Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Ceres;

15.1.6 – Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;

15.1.7 - O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos da contratada, conforme parágrafo 8º do [art. 156 da Lei nº 14.133/21](#).

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

16.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.3 - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços, no prazo estipulado;

16.1.4 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Contratante.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



16.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

16.1.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

16.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

16.1.8 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.9 - Descumprimento do disposto no [inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21](#), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) - Judicial, nos termos da legislação processual.

16.3 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os [artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/21](#).

17 – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

17.2 - O pagamento será realizado até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.

17.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.

17.4 - Os valores a serem pagos aos credenciados, leva em consideração os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

17.5 - A carga horária e valores a serem pagos serão os constantes do anexo Tabela de Valores, devidamente referenciados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

18 – DO PRAZO EVIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



18.1 - O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres-Go.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

19.1 – A execução de prestação dos serviços de fornecimento, objeto desse credenciamento, será efetuada à conta da Dotação Orçamentária provenientes do orçamento em vigor.

19.2 – As despesas provenientes da execução do objeto ora credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária indicada nesse Edital e em conformidade com a LDO e PPA.

19.4 – Recurso: As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

19.5 – As despesas oriundas do presente credenciamento, da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob os números descritos:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA ORGÃO: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES-FMS UNIDADE: 0601 SAUDE
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR CASA
10 301 0040 2329 339034 (107)
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA- PAB-PAB
10 301 0040 2330 339034 (107) / 339034 (131)
MANUT. DE ACADEMIAS DA SAÚDE
10 301 0040 2332 339034 (107) -
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
10 301 0045 2099 339034 (107)
MANUT. DO CEO
10 301 0210 2154 339034 (107)
MANUT. CENTRO DE ASSIST. PSICOSSOCIAL – CAPS
10 302 0018 2341 339034 (107) / 339034 (131)
MANUT. DO CER
10 302 0030 2180 339034 (107)
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0045 2344 339034 (102)
MANUT. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 302 0045 2351 339034 (107) / 339034 (107) / 339034 (131) / 339034 (131)
MANUT. LAB. MUNICIPAL
10 302 0045 2354 339034 (107) -
MANUT. UNID. PRONTO ATENDIMENTO UPAs 24HS
10 302 0045 2412 339034 (107) / 339034 (131)
MANUT. PROS SAÚDE FAMILIA-PSF
10 302 0210 2097 339034 (107) / 339034 (131)
MANUT. SERV. ATEND. MOV. URGÊNCIA - S.A.M.U
10 302 0210 2116 339034 (131) / 339034 (107)
MANUT. DO CEREST
10 302 0210 2153 339034 (107) / 339034 (131)
MANUT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PAF/ICDMFARMÁCIA BÁSICA
10 303 0045 2355 339034(107)



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



MANUT. VIGILÂNCIAS DE SAÚDE

10 305 0045 2169 339034 (131) / 339034 (107)
--

20 – DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

20.1 - Como referência será adotada a Tabela de Valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. **(ANEXO II e ANEXO III)**.

21 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E /OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - Para todos os serviços, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Relatório de Produção deverão ser entregues no setor de Controle e Avaliação até o 5º dia do mês subsequente juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para análises e posterior encaminhamento.

21.2 - O local da prestação do serviço será nas dependências do Contratado com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular a perfeita prestação dos serviços e/ou também nos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

21.3 - Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, e devidamente assinados pelo Gestor de Saúde para pagamento.

21.4 - O prazo para execução dos serviços **será da assinatura do termo contratual até a data de 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme determina a [Lei nº 14.133/21](#).

21.5 - A tempo de prestação dos serviços, Carga Horária, será definida em comum acordo entre o Gestor do Fundo Municipal de Saúde e a Contratada, podendo variar entre 10, 20, 30 ou 40h semanais ou de acordo com a Produção. Os valores serão conforme a tabela SUS e tabela de complementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ceres.

22 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá:

22.2 – Quando se tratar da especificação de não recebimento dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, podendo ocorrer a rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.3 – Quando se trata da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

22.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, o preço inicialmente contratado.

23 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

23.1 – O licitante, que convocado dentro do prazo de validade do credenciamento ou do contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução de seu objeto, falhar, tentar fraudar na entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais combinações legais.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



23.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do(s) serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

23.3.1 – Atraso de até 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) serviços(s);

23.3.2 – Atraso superior a 02 (dois) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

23.4 – Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

23.4.1 – Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

23.5 – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

23.5.1 – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

23.5.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

23.6 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data respectiva notificação.

23.7 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme artigo 157 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

23.8 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

23.9 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

24 - DO PRAZO RECURSAL

24.1 – Divulgada a ata de credenciamento no site do Município, inicia-se o prazo de 03 (três) dias para a licitante que quiser recorrer, abrindo-se o prazo para apresentação de memoriais.

24.2 - As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Ceres, Praça Cívica, s/n.º, Setor Centro, Ceres-GO, no horário de expediente, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

24.3 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

24.3.1 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

24.4 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a formalização dos contratos.

24.5 - O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.6 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

22.6.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

24.6.2 - Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



25 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo o tipo de prova da ocorrência, senão o pedido não será aceito.

25.1.1 – O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a solicitação.

25.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

25.3 - Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do credenciamento houver alteração da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

25.4 - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União e Estado em favor do Município.

25.5 - Os instrumentos contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

25.6 - A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realiza dos a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do Município, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - De todas as sessões públicas realizadas será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas todos as ocorrências

26.3 - Todos os documentos cujos envelopes forem abertos serão rubricadas pela Comissão de Contratação.

26.4 - Os Comunicados do presente edital, bem como o resultado do certame serão divulgados no Site Oficial da Prefeitura Municipal Ceres.

26.5 - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Contratação.

26.6 - A qualquer tempo este procedimento poderá ser anulado ou revogado, com amparo na legislação que rege o presente certame.

26.7 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: Prefeitura Municipal de Ceres-GO, sito à Praça Cívica, s/n.º, Setor Centro, Ceres- GO, no horário expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, quando o assunto se relacionar com os termos do presente Edital ou do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



27 - DOS ANEXOS DO EDITAL

27.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Instituições da Saúde para fins de credenciamento - (Personalidade Físico/Jurídico);

Anexo III – Tabela referência de valores profissionais para fins de credenciamento – CMSC - (Personalidade Física/Jurídica);

Anexo IV – Especificações Técnicas;

Anexo V – Ficha de Inscrição Curriculum Vitae Profissional;

Anexo VI – Carta de Credenciamento;

Anexo VII – Declaração Geral Conjunta para Habilitação (Personalidade Jurídica);

Anexo VIII – Declaração Geral Conjunta para Habilitação, (Personalidade Física);

Anexo IX – Modelo Minuta do Contrato.

Ceres-Go, 11 de junho de 2025.

RIBAS LOCATELLY BATISTA FERREIRA
Gestor do Executivo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025003924

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo a solicitação do Credenciamento para futura contratação de Serviços de profissionais multidisciplinares da área da saúde, a ser prestada em caráter autônomo e em regime de credenciamento (PERSONALIDADE FÍSICA/JURÍDICA), para as todas as unidades de saúde do município de Ceres, conforme demanda.

1.2 - Observando que com base no poder discricionário da administração terão preferência num primeiro momento nas vagas ofertada as PESSOAS JURÍDICAS, e caso não havendo interessados, já num segundo momento poderá a vaga ser preenchida por pessoa FÍSICA. Em conformidade com a [Instrução Normativa nº 008/2023](#) do TCM/GO, [Lei nº 8.080/90](#) e [Portarias nº 1.034/2010 e 635/2023](#) do Ministério da Saúde, [Lei nº 14.133/21](#) e suas alterações; visando o atendimento da população de Ceres durante o exercício de 2023, junto às unidades da rede pública e prestadores credenciados (filantrópicos e privados) com disponibilidades técnicas e número de vagas para os interessados em se credenciar no Município podendo ser prorrogado, conforme determina o [art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que a [Instrução Normativa nº 008/2023](#) do TCM/Go dispõe sobre o credenciamento, em caráter complementar, de médicos e de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

2.2 - Considerando a saúde um direito fundamental e dever estatal em prestar serviços eficientes, conforme preconiza o artigo 197 e seguintes da Constituição Federal;

2.3 - Considerando a necessidade de ampliar as hipóteses de cabimento de credenciamento de profissionais para atender, de forma complementar, a rede pública de saúde;

2.4 - Considerando que a [Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023](#), que institui, define e cria o incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde;

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VAGA

3.1 - A prestação de serviços de atendimento por profissionais da saúde a serem prestados em todas as unidades de saúde do município de Ceres, conforme demanda.

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E /OU EXECUÇÃO

4.1 - Para todos os serviços, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Relatório de Produção deverão ser entregues no setor de Controle e Avaliação até o 5º dia do mês subsequente juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para análises e posterior encaminhamento.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



4.2 - O local da prestação do serviço será nas dependências do Contratado com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular a perfeita prestação dos serviços e/ou também nos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, e devidamente assinados pelo Gestor de Saúde para pagamento.

4.4 - O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme determina a [Lei nº 14.133/21](#).

4.5 - O tempo de prestação dos serviços, Carga Horária, será definido em comum acordo entre o Gestor do Fundo Municipal de Saúde e a Contratada, podendo variar entre 10, 20, 30 ou 40h semanais ou de acordo com a Produção. Os valores serão conforme a tabela SUS e tabela de complementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ceres.

5 - CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 - O Contratado fica obrigado nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma contratada, conforme as especificações determinadas em sua profissão. A garantia dos serviços prestados será acompanhada pela programação apresentada e cumprida, ao setor de Controle e Avaliação.

6 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

6.1 - Ficará responsável pelo recebimento dos serviços conforme dados abaixo:

6.1.1 - Departamento de Controle e Avaliação

E-mail: saudeceres@yahoo.com.br

Secretaria: **Secretaria Municipal de Saúde de Ceres-Go**

Endereço: **Praça Cívica, s/n, Centro, Ceres-Go, Cep: 76.300.000**

Fone: **(62) 3323-2095**

6.2 - O Setor de Controle e Avaliação é responsável pelo recebimento das notas de serviço e acompanhamento da execução do mesmo.

6.3 - O Departamento de Licitações ficará responsável pelo recebimento da documentação do Credenciamento e a Secretaria designará um servidor compor em conjunto com os servidores do departamento de licitações a avaliação da documentação do credenciamento.

7 - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

7.2 - O pagamento será realizado até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



7.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.

7.4 - Os valores a serem pagos aos credenciados, leva em consideração os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.5 - A carga horária e valores a serem pagos serão os constantes do anexo e a Tabela de Valores, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

8 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO

8.1 - Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS;

8.2 - O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes, o local de revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

8.3 - O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das cotas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

8.4 - As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas.

8.5 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.

8.6 - Ser fiel aos interesses do serviço público evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

8.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS;

9.2 - Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.3 - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Contrato firmado com o Fundo Municipal da Saúde. Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;

9.4 - Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela aprovada pelo Conselho de Saúde;

9.5 - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes neste contrato, bem como na conduta adotada pelo (a) CONTRATADO (A).



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - A empresa/profissional contratado assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde;
- 10.2 - Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação;
- 10.3 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 10.4 - Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- 10.5 - Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- 10.6 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 11.1 - As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA ORGÃO: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES-FMS UNIDADE: 0601 SAUDE
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR CASA
10 301 0040 2329 339034 (107)
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA- PAB-PAB
10 301 0040 2330 339034 (107) / 339034 (131)
MANUT. DE ACADEMIAS DA SAÚDE
10 301 0040 2332 339034 (107) -
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
10 301 0045 2099 339034 (107)
MANUT. DO CEO
10 301 0210 2154 339034 (107)
MANUT. CENTRO DE ASSIST. PSICOSSOCIAL – CAPS
10 302 0018 2341 339034 (107) / 339034 (131)
MANUT. DO CER
10 302 0030 2180 339034 (107)
MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0045 2344 339034 (102)
MANUT. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 302 0045 2351 339034 (107) / 339034 (107) / 339034 (131) / 339034 (131)
MANUT. LAB. MUNICIPAL
10 302 0045 2354 339034 (107) -



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



MANUT. UNID. PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HS
10 302 0045 2412 339034 (107) / 339034 (131)
MANUT. PROS SAÚDE FAMILIA-PSF
10 302 0210 2097 339034 (107) / 339034 (131)
MANUT. SERV. ATEND. MOV. URGÊNCIA - S.A.M.U
10 302 0210 2116 339034 (131) / 339034 (107)
MANUT. DO CEREST
10 302 0210 2153 339034 (107) / 339034 (131)
MANUT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PAF/ICDMFARMÁCIA BÁSICA
10 303 0045 2355 339034(107)
MANUT. VIGILÂNCIAS DE SAÚDE
10 305 0045 2169 339034 (131) / 339034 (107)

12 - DOS VALORES REFERENCIAIS

12.1 - Como referência será adotada a Tabela de Valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. (Anexo)

13 - DA QUANTIDADE E DA AVALIAÇÃO

13.1 - Os documentos serão avaliados e julgados pela documentação e possibilidade na prestação do serviço, nos limites financeiros apontados e levantados pelo município;

13.2 - Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Ceres será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ceres que deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos.

14 - DOS RESULTADOS ESPERADOS

14.1 - Melhorar o atendimento no município de Ceres, viabilizando serviços de qualidade, em tempo hábil para atender as necessidades da população.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;

15.2 - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital.

16 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência por escrito;

16.1.2 - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 - (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

16.1.3 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



16.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.5 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.1.6 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

16.1.7 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

16.2 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

16.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

16.4 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

17 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

17.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18 - DO VALOR ESTIMADO

18.1 - O valor estimado de:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



R\$ 3.420.446,97 (TRES MILHOES QUATROCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

19 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Constatada as irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

19.1.1 - Se disser respeito à especificação não recebimento dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.1.2 - Se disser respeito à diferença da quantidade de horas ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.2 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

20 – DA MEDIDA ACAUTELADORA

20.1 - A Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos;

21.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;

21.2 - O Órgão Contratante poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

21.3 - Nos termos da [Lei nº 14.133/21](#), constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

21.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceres, por escrito, no endereço: Praça Cívica, s/n, Ceres, Goiás, CEP 76.300.000, ou através do telefone (62) 3307-7600.

22 - RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres-GO, 11 de junho de 2025.

DORACI MARIA DOS SANTOS TRINDADE
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



ANEXO II

INSTITUIÇÕES DA SAÚDE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO (PERSONALIDADE FÍSICO/JURÍDICO)

	INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Empresas/clínicas de Diagnóstico, Imagem e Terapêutica e prestação de serviços médicos especializados ambulatoriais (otorrinolaringologia, cardiologia, Ginecologia, oftalmologia, neurologia, e demais especialidades).	R\$ 350.000,00
2	Empresa especializada em atendimentos em Nefrologia/hemodiálise.	R\$ 450.000,00
3	Empresa especializada para atendimento em Anestesiologia.	R\$ 200.000,00
4	Empresa para fabricação das Próteses Dentárias.	R\$ 10.000,00
5	Hospitais especializados em serviços de UTI – Unidade de tratamento Intensivo	R\$ 500.000,00
6	Hospitais para atendimentos em Geral Ambulatorial/Urgência/Media e Alta Complexidade (Clínico, Pediátrico, Cirúrgico, Obstétrico, Ortopedia)	R\$ 700.000,00
7	Laboratórios de Análises Clínicas, Citológicas e Patológicas.	R\$ 150.000,00

ATENÇÃO CREDENCIANTE

“Os valores serão de acordo com a necessidade do gestor e oferta dos serviços; levando ainda em consideração, os valores constantes na tabela SIGTAP e Tabela Conselho Municipal de Saúde com número de procedimentos e disponibilidade de recursos gerenciados pelo departamento de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Ceres-GO.”



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



ANEXO III

TABELA REFERÊNCIA DE VALORES PROFISSIONAIS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO – CMSC (PERSONALIDADE FÍSICA/JURÍDICA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025003924

ITEM	PROFISSIONAL	CARGA HORARIA ESTIMADA	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Auxiliar de Saúde Bucal	40h/semanal	R\$ 1.700,00
2	Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicopedagogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Neuropsicológico, Musicoterapeuta.	40h/semanal	R\$ 3.890,00
		30h/semanal	R\$ 2.917,50
		20h/semanal	R\$ 1.945,00
3	Profissional de Educação Física - Educador físico.	40h/semanal	R\$ 3.803,47
		30h/semanal	R\$ 2.852,59
		20h/semanal	R\$ 1.901,73
4	Cirurgião Dentista: Clínico Geral, Bucomaxilofacial, Implantodontista, Periodontista, Ortodontista, Endodontista, PNE, Prótese.	40h/semanal	R\$ 4.000,00
		30h/semanal	R\$ 3.000,00
		20h/semanal	R\$ 2.000,00
5	Médico ESF	40h/semanal	R\$ 12.370,00
		30h/semanal	R\$ 9.277,58
		20h/semanal	R\$ 6.185,05
7	Médico Patologista SVO	20h/semanal	R\$ 5.622,25
8	Médico Perito	20h/semanal	R\$ 11.244,50
9	Médico Psiquiatra / Neuropediatra	20h/semanal	R\$ 11.244,50
10	Médico Ortopedista, Médico do Trabalho.	20h/semanal	R\$ 3.935,58
11	Téc. Enfermagem	40h/semanal	R\$ 2.500,00
12	Assistente terapêutica (Artesã)	40h/semanal	R\$ 2.850,00
13	Médico Plantonista	Plantão 12 horas	R\$ 1.100,00
14	Técnico de Enfermagem Plantonista	Plantão 12 horas	R\$ 172,00
15	Enfermeiro Plantonista	Plantão 12 horas	R\$ 290,00



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



16	Auxiliar de Autopsia	Plantão 12 horas	R\$ 150,00
17	Técnico de Radiologia	Plantão 12 horas	R\$ 209,20
18	Recepcionista/Atendente	Plantão 12 horas	R\$ 130,00
19	Auxiliar de Farmácia UPA	Plantão 12 horas	R\$ 130,00
20	Maqueiro	Plantão 12 horas	R\$ 130,00

- - Considerando a [Lei Orgânica do SUS nº 8080/90](#).
- - Podendo o pagamento do profissional ser fracionado a carga horaria exercida.
- - Considerando a [Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990](#), dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema único de Saúde/SUS.
- - Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - [Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento](#).



ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025003924

PROFISSIONAIS DE SAÚDE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADO DE PROFISSIONAIS	VALOR ESTIMADO MENSAL
ASSISTENTE SOCIAL	Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos; Orientar e apoiar pessoas e famílias em situações de crise; Elaborar, coordenar, analisar e executar programas em diferentes áreas, como educação, habitação, assistência social, cultura e saúde; Coordenar equipes e atividades; Recrutar, selecionar e supervisionar pessoal; Participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres; Assumir disciplinas e funções no magistério de Serviço Social; Treinar, avaliar e supervisionar estagiários de Serviço Social.	CAPS / ATENÇÃO BÁSICA	40H	03	R\$ 11.670,00
ASSISTENTE TERAPÊUTICA (ARTESÃ)	Atuar em grupos terapêuticos que combinam terapia com artesanato, promovendo a saúde mental e física dos participantes. Criar objetos manuais, como brinquedos, decorações e artesanatos, usando técnicas como costura, corte, colagem e pintura Participar de rodas de conversa e interação entre os participantes. Promover a autonomia e o bem-estar dos participantes Ajudar a melhorar a autoestima e a qualidade de vida dos participantes. Ajudar a reduzir sintomas depressivos e ansiosos.	CENTRO DE REABILITAÇÃO / CAPS	40H	03	R\$ 8.550,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	Garantir a solicitação, recebimento, armazenamento e controle de estoque de materiais hospitalares e medicamentos e atender solicitação dos setores.	UPA	PLANTÃO	04	R\$ 8.320,00
AUXILIAR SAÚDE BUCAL	Serviços de ASB – auxiliar em saúde bucal realizando atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do	Estratégia Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas.	40H	07	R\$ 11.900,00



	ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.				
AUXILIAR DE NECRÓPSIA	Preparar o ambiente e os cadáveres para exame; Identificar lesões, traumas e fraturas; Limpar o corpo após o procedimento; Preparar o corpo para enterro; Acompanhar a exumação do corpo; Retirar órgãos dos corpos para exames; Esterilizar os instrumentos; Comunicar o óbito à família; Auxiliar em procedimentos de autorização, retirada e conservação de órgãos para doação; Lavar, limpar, afiar, esterilizar, guardar e conservar instrumentos, aparelhos e outros materiais especializados.	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO	PLANTÃO	04	R\$ 9.600,00
BIOMÉDICO	Atuar no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SarG/COVID-19 realizando análises clínico-laboratoriais nas áreas de Microbiologia, Parasitologia, Imunologia, Hematologia, Bioquímica, Urinálise, Controle de Qualidade, Gasometria, e áreas similares; realizar exames de laboratório necessários ao diagnóstico das doenças; atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; serviços de hemoterapia; realizar todos os procedimentos técnicos de banco de sangue, análises de tipagem sanguínea, provas de incompatibilidade, pesquisa de parasitas, transfusão, infusão de sangue, hemo-componentes e hemoderivados do mesmo modo, assumir chefias técnicas e assessorias destas atividades; programar, orientar, executar, supervisionar, responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, elaborando pareceres técnicos e laudos; organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta	Secretaria Municipal de Saúde e Laboratório Municipal	40H	02	R\$ 7.780,00



	utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos; realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, excetuam se as biópsias, coleta de líquido, céfalo-raquidiano (liquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários, em qualquer situação e realizar demais atividades inerentes ao cargo.				
CIRURGIÃO DENTISTA: BUCOMAXILOFACIAL	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Realizar cirurgias menores como: Dentes inclusos; Realizar cirurgias para adaptação protéticas, entre outras. Realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes; biópsias; cirurgia com finalidade ortodôntica; tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e Peri radicular; doenças das glândulas salivares; doença; tumores benignos da cavidade bucal. Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes formação.	Centro de Especialidades Odontológicas	40H / 20H	01	R\$ 4.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA: ENDODONTISTA	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Endodontista; Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; e tratamentos dos traumatismos dentários. Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes formação.	Centro de Especialidades Odontológicas	40H / 20H	03	R\$ 12.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA: IMPLANTODONTISTA	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão Realizar diagnóstico das estruturas ósseas dos maxilares; Diagnóstico das alterações das mucosas bucais, e das estruturas de suporte dos elementos dentários; Técnicas e procedimentos de laboratório relativos aos diferentes tipos de prótese a serem executadas sobre os implantes. Técnicas cirúrgicas específicas ou usuais nas colocações de implantes; e, manutenção e controle dos implantes. Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes formação.	Centro de Especialidades Odontológicas	40H / 20H	02	R\$ 8.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA: PERIODONTISTA	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de dentista periodontista; Desenvolver avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento; avaliação da influência da doença periodontal em condições	Centro de Especialidades Odontológicas	40H / 20H	02	R\$ 8.000,00



	sistêmicas; controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e Peri-implantares; e, procedimentos necessários à manutenção de saúde. Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes formação.				
CIRURGIÃO DENTISTA: ORTODONTIA E ORTOPEDIA	Exercer as atribuições dispostos na Legislação específica da profissão; Corrigir variações transversais (Mordida cruzada anterior/posterior, uni ou bilateral); Corrigir variações verticais (mordida aberta anterior e ou posterior uni ou bilateral); Corrigir Variações antero-posterior (desarmonias de base ósseas, trespasse dental horizontal acentuados); Corrigir Anomalias dentária individuais(número, forma, tamanho, posição, processo de erupção, perdas precoces dentais; es dentais); Corrigir discrepâncias ósteo dental, alterações funcionais orofaciais. Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes formação.	Centro de Especialidades Odontológicas	40H / 20H	01	R\$ 4.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA: PNE	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo Especialista em pacientes com necessidades especiais; Prestar atenção odontológica aos pacientes com graves distúrbios de comportamento, emocionalmente perturbados; Prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições incapacitantes, temporárias ou definitivas a nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; e, aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas. Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes formação.	Centro de Especialidades Odontológicas	40H / 20H	1	R\$ 4.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA: PRÓTESE	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão; Realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio mandibulares e de oclusão, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; procedimentos e técnicas de confecção, removíveis parciais e totais como substituição das	Centro de Especialidades Odontológicas	40H / 20H	1	R\$ 4.000,00



	perdas de substâncias dentárias e parodontárias, procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses e, manutenção e controle da reabilitação. Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes formação.				
DENTISTA - CLÍNICO GERAL	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão de Odontólogo; Realizar atendimento primário dos pacientes; Atender e orientar os pacientes; Executar procedimentos odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes formação.	Estratégia Saúde da Família	40H / 20H	5	R\$ 20.000,00
ENFERMEIRO	Serviços como enfermeiro prestando serviços gerais de enfermagem, coordenação, supervisão, visitas domiciliares, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica, Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Centro Especializado em Reabilitação – CERR.	40H	12	R\$ 46.680,00
ENFERMEIRO	Serviços como enfermeiro Plantonista para o Pronto Atendimento Municipal, em Classificação de Riscos de pacientes em Urgência e Emergência, serviços Ambulatórios no período diurno, sábados, domingos e feriados.	UPA / SAMU	PLANTÃO	16	R\$ 74.240,00
FARMACÊUTICO	Serviços farmacêuticos a fim de atender a população especificamente em orientação direta aos pacientes em local adequado guardam e escrituração dos produtos sob especial, controlem representação perante as repartições ou autoridades públicas encarregadas e coordenação, fiscalização e controle de atividade notadamente aos profissionais (CRF-GO) e sanitária (VISA) e outras atividades correlatas.	Secretaria Municipal de Saúde e Estratégia Saúde da Família/UPA	40H	10	R\$ 38.900,00
FISIOTERAPEUTA	Serviços como fisioterapeuta, prestando serviços de reabilitações, orientação direta aos pacientes no centro de reabilitação ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, especializados, visitas domiciliares, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Centro de Reabilitação, Centro de referência em Saúde e Atenção Básica.	40H / 30H / 20H	15	R\$ 58.350,00
FONOAUDIÓLOGO	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional;	Centro de Reabilitação e Centro de	40H / 20H	4	R\$ 15.560,00



	estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.	Referência em Saúde do Trabalhador.			
MAQUEIRO HOSPITALAR	Transportar pacientes entre unidades da UNIDADE SAUDE, como leitos, salas de exames e centro cirúrgico; Realizar transferências, altas e óbitos de pacientes; Acolher e cuidar dos pacientes; Gerir e manter limpos e organizados macas, cadeiras de rodas e outros equipamentos; Preencher checklists de transporte; Cumprir normas e regulamentos da UNIDADE DE SAUDE; Participar do processo de acolhimento e classificação de risco; Zelar pela organização do prontuário do paciente; Notificar a equipe de enfermagem sobre ocorrências e eventos adversos durante o transporte do paciente; Conhecer e manusear material imprescindível ao transporte de pacientes.	UPA	PLANTAO	4	R\$ 8.320,00
MÉDICO CLINICO GERAL	Serviços como Médico clínico geral ESF – Consultas simples, consultas com terapia, consultas pré-natal, encaminhamento de casos, orientações preventiva e profiláticas, visitas domiciliar, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Estratégia Saúde da Família / ATENÇÃO BÁSICA / Melhor em Casa	40H	15	R\$ 185.550,00
MÉDICO	Médico Plantonista para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão.	UPA / SAMU	PLANTÃO	51	R\$ 204.600,00
MÉDICO NEUROPÉDIATRA	Especialista em neurologia infantil que diagnostica e trata distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes. Atribuições: Avaliar e acompanhar o sistema nervoso central e periférico das crianças; Monitorar o desenvolvimento neurológico das crianças; Diagnosticar e tratar doenças que possam comprometer o desenvolvimento neurológico ou cognitivo; Prescrever medicamentos e terapias; Trabalhar em colaboração com outros profissionais de saúde; Participar	CERR	20H	1	R\$ 11.244,50



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



	de pesquisas e estudos clínicos; Fornecer informações e orientações aos pacientes e suas famílias.				
MÉDICO PSQUIATRA	Consultas especializadas no CAPS consulta com terapia, encaminhamento de casos, orientações preventiva e profilática, atividades típicas de psiquiatria, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Centro de Atenção Psicossocial CAPS	20H	3	R\$ 33.733,50
MÉDICO ORTOPEDISTA	Consultas especializadas no CER, consulta com terapia, encaminhamento de casos, orientações preventiva e profilática, atividades típicas de ortopedia, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Centro Especializado de Reabilitação/ Centro Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	20H	2	R\$ 7.871,16
MÉDICO PATOLOGISTA	Realizar exames anatomopatológicos macroscópicos; e microscópicos quando houver disponibilidade técnica no serviço; prestar esclarecimentos aos familiares dos pacientes encaminhados ao SVO acerca dos laudos emitidos por este serviço, sobretudo explicações técnicas, sempre que solicitado; realizar anamnese dirigida com os familiares dos cadáveres encaminhados ao SVO; avaliação da necessidade de necropsia dos cadáveres encaminhados ao serviço, e em casos positivos, realizá-las, supervisionando e executando os atos necessários ao diagnóstico da causa da morte, com o auxílio dos técnicos de autópsia; realizar necropsias, inclusive com coleta de amostra para a investigação de agravos de notificação compulsória; supervisionar a coleta e armazenamento das amostras biológicas e das vísceras; emitir, preencher completamente e liberar a Declaração de Óbito (DO) após exame físico e/ou necropsia do cadáver; encaminhar cadáveres decorrentes de morte suspeita e/ou por causa externa ao IML; analisar dados e concluir os laudos dos exames realizados, e outras atividades correlatas.	Serviço Verificação de Óbito	20H	1	R\$ 5.622,58
MÉDICO PERITO	Serviços como Médico Perito no serviço de verificação de óbito, e outras atividades correlatas.	Serviço Verificação de Óbito - SVO	20H	3	R\$ 33.733,50
MÉDICO TRABALHO	Executar e avaliar exames clínicos em trabalhadores; realizar estudos epidemiológicos; planejar e executar ações coletivas e preventivas de saúde; auxiliar no monitoramento das medidas de controle dos riscos ambientais; acompanhar as condições dos postos de trabalho; realizar avaliação de capacidade laborativa dos trabalhadores; prevenir e controlar absenteísmo por	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.	20H	1	R\$ 3.935,58



	motivo de saúde; elaborar laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e condições de trabalho; auxiliar no gerenciamento de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos; participar da elaboração e coordenação de atividades de prevenção de acidentes e programas de vacinação; realizar estudos ergonômicos das atividades e participar da elaboração da análise profissiográfica e do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos da Secretaria Municipal de Saúde; e realizar demais atividades inerentes ao cargo.				
MUSICOTERAPEUTA	A musicoterapia objetiva desenvolver potenciais e restabelecer as funções do indivíduo para que ele/ela possa alcançar uma melhor integração intra e interpessoal e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida; avaliar as necessidades do cliente, Desenvolver planos de tratamento personalizados, Conduzir sessões de musicoterapia, Acompanhar o progresso do cliente, Ajustar o plano de tratamento conforme necessário.	Centro de Atenção Psicossocial CAPS	40H	1	R\$ 3.890,00
NEUROPSICOLOGO	Identificar e tratar doenças do cérebro que causam déficits cognitivos; Avaliar sequelas de traumas, como AVCs; Avaliar síndromes genéticas; Preparar pacientes com epilepsia para cirurgias; Identificar e quantificar lesões neurológicas; Reabilitar pacientes que perderam funções cognitivas ou cerebrais.	Centro especializado de reabilitação		2	R\$ 7.780,00
NUTRICIONISTA	Serviços como nutricionista, em consultas simples, encaminhamento de casos, elaboração e acompanhamento de cardápios quando necessários, orientações preventivas, palestras comunitárias e outras atividades correlatas.	Academia da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Básica.	40H	1	R\$ 3.890,00
PSICÓLOGO	Serviços técnicos especializados na área de psicologia, compreendendo consultas, diagnósticos, visitas, domiciliares, acompanhamentos psicoterápicos/atendimento na rede básica de saúde, intervenção psicológica, terapia comportamental, terapia por contingência, palestras, psicologia escolar excepcional, pesquisas e aprendizagem e outras atividades correlatas.	Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Centro de Reabilitação e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador / Atenção Básica.	40H / 20H	9	R\$ 35.010,00
PSICOPEDAGOGO	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Integrar a equipe multiprofissional;	Centro especializado de reabilitação	40H /20H	3	R\$ 11.670,00



	estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente; participar das visitas multiprofissionais, discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; Realizar intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque usuário. Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem.				
RECEPCIONISTA/ ATENDENTE	Acolher pacientes e acompanhantes; Agendar consultas, exames e vacinas; Atender chamadas telefônicas; Organizar o fluxo de atendimento; Orientar sobre a coleta de exames; Controlar os exames realizados; Fornecer informações aos pacientes; Resolver dúvidas; Anunciar a chegada do paciente; Avisar a enfermagem da chegada do paciente.	UPA	PLANTAO	4	R\$ 8.320,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Prestação de cuidados diretos a pacientes; prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral; curativos, administração de medicações e vacinas; atividades de desinfecção e esterilização; preparação de pacientes para consultas, exames e tratamentos; visitas domiciliares e palestras comunitárias;	Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica e Centro de Reabilitação.	40H	15	R\$ 37.500,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Técnico de Enfermagem Plantonista para o Pronto Atendimento Municipal, em Triagem de pacientes em Urgência e Emergência, serviços Ambulatórios no período diurno, sábados, domingos e feriados.	UPA / SAMU	PLANTÃO	20	R\$ 55.040,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia.	UPA/CEO	PLANTÃO	4	R\$ 13.388,80
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Exercer as atribuições dispostas na Legislação específica da profissão. Executar métodos e técnicas terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar	Centro especializado de reabilitação	40H	2	R\$ 7.780,00



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



	<p>pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências. Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação. Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução. Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares.</p>				
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	<p>Desenvolver, coordenar e supervisionar programas de atividade física que podem estar relacionadas a atividades esportivas ou com intuito recreacional. De forma sucinta, este profissional deve acompanhar e orientar as pessoas em suas atividades físicas e esportivas, individuais ou grupais.</p>	<p>Academia da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Básica.</p>	<p>20H / 40H</p>	<p>5</p>	<p>R\$ 19.017,35</p>
ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DA SAUDE	<p>Área de aconselhamento assistencial a saúde, por ênfase em assuntos de domínio burocráticos com seguimentos nas diretrizes do ministério da saúde. Realização de atualizações e desenvolvimento da equipe para conduções das áreas da secretaria municipal, visando encurtar os processos burocráticos e seus desdobramentos. Dentre as ações. Ações a realizar: Capacitação do Sistema de Regulação - SISREG para a coordenação, Unidades de Saúde Municipais e solicitantes de outros municípios; Apresentação de Relatórios de PPI dos municípios de Ceres em CIR; Participação de reuniões com prestadores de acordo com disponibilidade de horário; Implantação de um fluxograma para todas as solicitações nas unidades básicas saúde; Acompanhamento de todo serviço de controle e avaliação; Relatório de avaliação de desempenho dos serviços pactuados; Acompanhamento reunião de CIR; Relatórios a realizar: RAG 2024; 3º RDQA 2024; PAS 2025.</p>	<p>Secretaria de Saúde</p>	<p>SERVIÇO</p>	<p>1</p>	<p>R\$ 7.000,00</p>



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO CURRICULAR CURRICULUM VITAE PROFISSIONAL (PERSONALIDADE FÍSICA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025003924

I - DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Data de Nascimento:		Naturalidade:	
CPF:		RG:	
Estado Civil:			
Endereço:			Nº:
Complemento:		Bairro:	
Município:		CEP:	
E-mail:			
Telefone: (____)_____	Telefone: (____)_____	Telefone: (____)_____	
II - FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Curso:			
Instituição:		Ano de formação:	
Período:			
Título de especialista na área de atuação:			



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO / MESTRADO / DOUTORADO / PÓS DOUTORADO)	
Curso:	
Instituição:	Ano de formação:
III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
A - Cargo atual (ou último cargo, caso esteja desempregado) – informar a condição se prestador autônomo.	
Cargo:	
Período:	
Empregador:	
B - Cargos anteriores (em ordem decrescente)	
Cargo:	
Período:	
Empregador:	
**Certifico que as declarações prestadas são verídicas, completas, sem vícios e condizentes com meus conhecimentos e minha e condizentes com meus conhecimentos e minha convicção.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
MODALIDADE: CREDENCIAIMENTO / INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025003924
(Personalidade Física / Jurídica)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERES-GO.

A(o) Interessado(a) e/ou Empresa: _____

Inscrição Profissional n.º _____ Data de Nascimento ____/____/____, CPF / CNPJ n.º

_____, RG n.º _____ Órgão Expedidor: _____

Estado Civil: _____, Naturalidade: _____, Estado: _____, Endereço:

_____ Setor: _____,

Cidade: _____, CEP: _____, Telefone: _____,

E-mail _____, vem por meio desta, solicitar credenciamento junto a Prefeitura de Ceres, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para execução de serviços de assistência à saúde, concordando em me submeter a todos as disposições constantes no Regulamento do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Ceres-Go, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do solicitante



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



ANEXO VII

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO PERSONALIDADE JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025003924

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERES-GO.

A empresa _____, estabelecida na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que concordo e me submeto a todos os termos, normas, especificações pertinentes ao presente Edital de Credenciamento e seus Anexos, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções, cujas normas incidam sobre o credenciamento.

DECLARAR, que aceita as condições estabelecidas neste Edital, que tem pleno conhecimento da Tabela de valores Tabela de consultas/procedimento (SIA/SUS e SIH/SUS) e fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no se refere à observância do disposto no [inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal](#), e, para fins do disposto no [inciso VI artigo 68 Lei nº 14.133/21](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezesseis anos.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa a Administração e se compromete nos termos do [art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21](#) e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital. (*Pessoa Jurídica*).



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



DECLARAR, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#).

Ceres-GO, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
N.º documento de identidade
Nome do responsável/procurador



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO PERSONALIDADE FÍSICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025003924

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERES-GO.

A(o) interessado(a) _____, residente na _____ (endereço completo), inscrita no CPF sob n.º _____, ID nº _____, neste ato representada pelo seu representante/sócio/procurador), _____ no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que concordo e me submeto a todos os termos, normas, especificações pertinentes ao presente Edital de Credenciamento e seus Anexos, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções, cujas normas incidam sobre o credenciamento.

DECLARAR, que aceita as condições estabelecidas neste Edital, que tem pleno conhecimento da Tabela de valores Tabela de consultas/procedimento (SIA/SUS e SIH/SUS) e fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, por meio desta, declarar que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Ceres-GO. (*Pessoa Física*).

Ceres-GO, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável ou Procurador



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



ANEXO IX

MODELO MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025003924

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SAÚDE QUE
ENTRE SI FAZEM A EMPRESA/INTERESSADO
E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Cívica, s/n, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 11.111.771/0001-72, neste ato representada pela gestora SRA. _____, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliada na Cidade de Ceres – GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr. (a) _____, pessoa física portador(a) de Carteira de Identidade RG n.º _____, CPF n.º _____, Carteira da Especialidade (_____) n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante e denominado simplesmente CONTRATADA, respectivamente têm justo e convencionado o presente Instrumento, conforme o Edital de Chamada Pública n.º ____/2025, regido pela Lei n.º 14.133/21, dentro das seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação para prestação de serviços de veiculação de publicidade governamental, em especial a publicidade de utilidade pública e a publicidade institucional, em _____.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA;

2.1 - A vigência para o presente contrato é de ____ (____) meses, com início em ____ de _____ de 2025 e término em ____ de _____ de 2025, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei nº 14.133/21, e a critério das partes.

2.2 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;

3.1 – O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor Requisitante.

3.2 – O pagamento será realizado até o 30º dia do mês subsequente a da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 - Havendo mais de um veículo de comunicação credenciado no mesmo horário, estas serão remuneradas de acordo com o número de veiculações efetuadas.

3.2.1 - O valor total mensal a ser pago será distribuído de forma equânime entre as emissoras credenciadas para o mesmo horário, a serem remuneradas proporcionalmente.

4 - CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE;

4.1 - O valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IPCA desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V, do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes após 12 meses de vigência em conformidade com a atualização da tabela SUS.

5 - CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir todos os requisitos do Termo de Referência, referentes à prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos.

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.3 - Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato.

5.4 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

5.5 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.6 - Responsabilizar-se pela guarda, preservação e sigilo de todo e qualquer documento que lhe for entregue, sob pena de perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos de força maior, previsto em lei;

5.7 - Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente;

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

6.2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3 - Fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada sob os aspectos qualitativos, demonstrando os fatos que fugirem ao estabelecido neste Termo de Referência exigindo a pronta correção;

6.4 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO;

7.1 - O não cumprimento por parte da CREDENCIADO (A) das condições estabelecidas neste contrato, importará em seu descredenciamento automático.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA;

8.1 - O referido contrato vigorará pelo prazo de ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/21.



9 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

9.1 - A despesa advinda da execução deste contrato correrá por conta de recursos provenientes da _____, na seguinte dotação orçamentária: _____, do vigente orçamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO;

8.1 - O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO;

11.1 - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

12.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

12.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/21;

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer por culpa da administração, nos termos do artigo 138, § 2º da lei 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO;

13.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº _____/2025, e ao Decreto de Inexigibilidade nº _____.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

14.1 – O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

14.2 - A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

14.3 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (Três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

14.4 - Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, assegurada a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo a sanção aplicada com base no inciso anterior.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



15.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA RESCISÃO E DA MULTA;

16.1 - Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pelo CONTRATADO, das Cláusulas do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS:

17.1. O(a) **CONTRATADO(A)** se sujeita a descontos de importâncias referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e às contribuições previdenciárias do INSS, previstos em lei.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

19.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Administração e Modernidade e Departamento de Comunicação, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

20 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO;

20.1 - Elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ceres-GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

20.2 - Assim convencionadas, declarando expressamente que se sujeitam às normas da Lei Federal n.º 14.133/21, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, as quais também o firmam.

Ceres – Goiás, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____